



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 093 / 2015

“Dispõe sobre a adequação das referências “01”, “02”, “03”, “04” e “05” da Tabela de Referências do Município ao salário-mínimo nacional e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a remuneração das referências “01”, “02”, “03”, “04” e “05” da Tabela de Referências do Município relacionada aos servidores públicos, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, estando o Poder Executivo autorizado a computar a adequação remuneratória desta Lei em eventual revisão geral anual do exercício de 2015.

Art. 2º. A Tabela de Referências do Município relacionada à remuneração dos servidores públicos passará a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 788,00
02	R\$ 788,00
03	R\$ 788,00
04	R\$ 788,00
05	R\$ 788,00
06	R\$ 922,00
06-A	R\$ 932,00
07	R\$ 1.100,00
08	R\$ 1.322,00
09	R\$ 1.586,00
10	R\$ 1.899,00
11	R\$ 2.278,00
11-A	R\$ 2.353,00
12	R\$ 2.613,00
12-A	R\$ 4.319,00
13	R\$ 9.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Cargos	Ref.	Valor H / A R\$	Jornada 20 H/A + 5 HTP 25 H / Semanais 125 H / Mensais	Jornada 25 H/A + 5 HTP 30 H / Semanais 150 H / Mensais	Jornada 40 H/A Semanais 200 H / Mensais
PEB I	01	9,86	1.232,50	1.479,00	1.972,00
	02	10,36	1.295,00	1.554,00	2.072,00
	03	10,88	1.360,00	1.632,00	2.176,00
PEB II	04	11,42	1.427,50	1.713,00	2.284,00
Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico	05	11,99	1.408,75	1.798,50	2.398,00
Diretor/Depto. Diretor/Escola	06	12,59	1.573,75	1.888,50	2.518,00
	07	13,22	1.652,50	1.983,00	2.644,00
	08	13,88	1.735,00	2.082,00	2.776,00
Secretário da Educação	09	14,57	1.821,25	2.185,50	2.914,00
	10	15,30	1.912,50	2.295,00	3.060,00
	11	16,07	2.008,75	2.410,50	3.214,00
	12	16,87	2.108,75	2.530,50	3.374,00
	13	17,70	2.212,50	2.655,00	3.540,00
	14	18,59	2.323,75	2.788,50	3.718,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Pref. Mun. de Iaras, 25 de março de 2015.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal